



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 de prog. n.º 3267 de 1978

Therese de Jesus BARRIOS Assista Adm.

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

LIDO HOJE
 A(s) Com(s) de Justiça e Redação
 Redação CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO
 16 NOV 1978
 PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 178

Dispõe sobre a realização anual do "Seminário de Folclore Brasileiro" e dá outras providências.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS À PROMULGAÇÃO DA D. MESA.
 11 ABR 1979
 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Artigo 1º - Anualmente, durante o "Festival do Folclore Brasileiro" instituído pela Lei nº 8.123, de 27 de setembro de 1974, a Câmara Municipal de São Paulo promoverá e realizará o "Seminário de Folclore Brasileiro".

Parágrafo único - Cada seminário será designado pelo ordinal respectivo, a partir do 3º.

Artigo 2º - Para a organização e realização de cada seminário, a Mesa da Câmara designará, até o último dia do mês de fevereiro, uma Comissão Especial constituída de três Vereadores e três funcionários, preferentemente portadores do título de Bacharel em Turismo.

Artigo 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência, a Mesa da Câmara baixará ato regulamentando o disposto na presente resolução.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

15 NOV 1978 00004

PROCESSO Nº 3267/78
 DATA 16 NOV 78
 PROTOCOLO Nº 05636

DATA 16 NOV 78
 PROTOCOLO Nº 05636

REVISÃO
 16 NOV 1978
 PLEN. 3

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
 SEÇÃO DO PROTOCOLO
 SERV. 2
 DATA 14.11.78 PROCESSO N.º 3267/78
 DOCUMENTOS 1 FOLHAS 6



Folha n.º 2 de proc.
n.º 32.674 de 1978
TEREZA DE JESUS BARRIOS
Assist. Administrativa

Câmara Municipal de São Paulo

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

folha 2 -

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Vereador TERCIO CHAGAS TOSTA.

JUSTIFICATIVA:

Pela Lei nº 8.123, de 27 de setembro de 1974, foi instituído oficialmente, no âmbito municipal, e incluído no Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura, o "Festival de Folclore Brasileiro", a realizar-se, anualmente, de 22 a 28 de agosto.

Referida lei dispõe, porém, sem caráter de obrigatoriedade para o Executivo, que o Evento por ela instituído terá a finalidade de fixar, transmitir, divulgar ou restabelecer o folclore nacional, por várias formas.

O disposto na aludida lei, todavia, não impede que, a despeito do que possa o Executivo realizar por ocasião do "Festival do Folclore Brasileiro", também esta Casa promova, na mesma ocasião, algo de prático no sentido do estudo da divulgação e da apresentação do folclore brasileiro para o maior e melhor conhecimento da nossa realidade cultural de tipologia popular.

Folclore é o "saber popular", que se opõe ao "saber erudito", dominante numa sociedade considerada civilizada, o qual é transmitido pela ilustração organizada, pela escola e pelo livro, estando presente em todas as manifestações espirituais da cul



Folha n.º 3267 de 1968
INEREA D. BARRIO
Assist. de Administração

Câmara Municipal de São Paulo

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

folha 3 -

cultura de um povo.

Todos os povos e grupos étnicos sempre tiveram uma arte, um folclore característico, traço inconfundível das nações e das épocas históricas.

Evidente que assim fosse, os temas folclóricos não constariam já como disciplinas em todas as escolas, desde os jardins de infância, escolas pré-primárias, as secundárias e normais, sendo mesmo algumas obrigatórias em cursos superiores, tais como os de Turismo, Sociologia, Educação Artística e outros (Decreto Federal nº 51.215, de 21 de agosto de 1961).

O Mês do Folclore teve início em agosto de 1960, em São Paulo, na Biblioteca Municipal, onde foram concentradas palestras, concursos, exposições e outras atividades. Desde então o Folclore passou a ser bastante comemorado nesse mês, sendo difundido em outras cidades e oficializado após sete anos pelo Decreto Estadual nº 48.310, de 27 de julho de 1967.

Esse decreto considera a grande importância de "divulgar, estudar e pesquisar os fatos da cultura popular brasileira e despertar o interesse especialmente dos jovens, para a ciência do Folclore" e no seu artigo 1º, institui em São Paulo "o mês de agosto como o Mês do Folclore" e conforme o parágrafo segundo do artigo 2º: "deverão igualmente participar dessas festividades, que poderão compreender, além das solenidades externas de caráter popular, representações, aulas, palestras, conferências e cursos sobre os temas folclóricos as entidades regionais que cultuam as tradições folclóricas paulistas".

No âmbito federal, o Decreto nº 56.747, de 17 de agosto de 1965, lembra "a importância crescente dos estudos e das pesquisas do folclore, em seus aspectos antropológico, social e artístico, inclusive como fator legítimo para o maior conhecimento e mais ampla divulgação da cultura popular brasileira" e fixa no seu artigo 1º que "será celebrado, anualmente a 22 de agosto em todo o território na -



Câmara Municipal de

Folha n.º	3264	de proc.	
n.º		de 19	78
THERESA DE JESUS BARRIOS Assist. Administrativa			

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

folha 4 -

nacional, o "Dia do Folclore"; e no seu artigo 2º salienta a necessidade de divulgação dessa data, estabelecendo que os órgãos especializados "deverão comemorar o 'Dia do Folclore' e associar-se a promoções de iniciativa oficial ou privada, estimulando ainda, nos estabelecimentos de curso primário, médio e superior, as celebrações que realcem a importância do folclore na formação cultural do país".

Atendendo a esse objetivo, a Câmara Municipal de São Paulo, já promoveu em agosto de 1977 e em 1978, o 1º e 2º Seminários de Folclore Brasileiro, realizados aqui mesmo no Palácio Anchieta, e que se revestiram do mais absoluto êxito, com a participação de professores, estudantes universitários, especialistas e pessoas interessadas nesse estudo, conferencistas e grupos folclóricos de todos os quadrantes do País.

À vista do pleno sucesso alcançado pelos seminários já realizados, foi que propusemos à Casa, por meio do Projeto de Lei nº 154/77, a instituição da "Semana do Folclore Paulista", no qual se previa a organização e programação de comemorações alusivas ao folclore no âmbito do Legislativo Municipal.

Tal projeto de lei, embora tenha sido considerado legal pela Douta Comissão de Justiça e Redação, em seu Parecer nº 88/78, visto amparar-se a matéria no artigo 4º, II, da Lei Orgânica dos Municípios - que dispõe competir ao Município, concorrentemente com o Estado, promover a cultura, como inegavelmente o é o folclore - mereceu, entretanto, ressalva daquela Comissão, que encampando o entendimento da Douta Assessoria Técnica Legislativa, expedido em sua informação nº 13.517/77, considerou que qualquer comemoração alusiva ao folclore, pela Câmara Municipal, constituía assunto de economia interna da Edilidade, a ser objeto de projeto de resolução, por força do disposto no artigo 25, XII, da Lei Orgânica dos Municípios.

Daí porque, atendendo à recomendação feita na aludida informação da Douta A.T.L., e referendada pela Douta Comissão de



Câmara Municipal de

Folha nº	5	de prog.
n.º	3267	de 1978
CÂMARA DE JESUS CARREIROS		
Dist. Administr.		

D.S.L. - SETOR DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA - S.E.L.

folha 5 -

Justiça e Redação, no mencionado parecer, apresentamos, agora, à consideração do Egrégio Plenário, este projeto de resolução, que nada mais encerra do que a idéia central contida no nosso referido Projeto de Lei nº 154/77, porém reformulada quanto ao aspecto formal.

Assim, para que se atenda ao crescente interesse geral pelos estudos e melhores esclarecimentos sobre a Cultura Popular Brasileira, à vista desses objetivos da presente propositura, justifica-se plenamente, a nosso ver, a aprovação deste Projeto de Resolução pelos Nobres Pares.

elab. nº 595/78

lcc.